



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 548/SEGPES.GDGSET.GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 232, de 14 de maio de 2018](#), que dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 232, de 14 de maio de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, cumprirão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias dentro do período de funcionamento do Tribunal, com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora destinado a alimentação e repouso, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos substitutos legais e eventuais de servidores ocupantes de cargo em comissão, durante o período de substituição, sendo vedado, nesse período, o cômputo de horas para efeito de compensação de débitos ou acúmulo de créditos.

§ 2º Os servidores referidos no caput deste artigo ficam dispensados do controle de frequência de que trata o caput do art. 4º deste Ato.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.